

PROCESSO: 38827/2018.
RECORRENTE: **ANA MARIA STURION**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS DEFICIENTES.
RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Necessidade do preenchimento de requisitos legais para concessão do benefício (Lei 8.673/2001, art.1º. Inciso V e suas alíneas); Requerente aposentada por invalidez previdenciária; Verificação cadastral de empresa onde consta como sócia majoritária; Indeferimento do pedido em razão disto; Recurso voluntario protocolizado fazendo prova de porcentagem irrisória na empresa; demais condições necessárias ao cumprimento dos requisitos legais comprovados; Recurso conhecido e Provido.

ACÓRDÃO Nº 116/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANA MARIA STURION**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer e declarar a isenção de IPTU 2016 do imóvel sob inscrição imobiliária 04060018502420001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Nivaldo Lopes, Ubirajara Zanette Mariani, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Fabiano Nakanishi, Carlos Roberto Leandro e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 02 de setembro de 2019.

Rosalmir Moreira
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE